



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2024

O **MUNICÍPIO DE EUGENÓPOLIS/MG** por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Atividades Urbanas e Estradas, com sede na Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, Centro, CEP 36.855-000, na cidade de Eugênioópolis/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.947.656/0001-19, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, neste ato representada pelo prefeito municipal **Juarez Luiz Breijão**, portador do RG. nº M-5.173.480 - SSPMG, inscrito no CPF sob n.º 001.745.016-09, e de outro lado a empresa **BIG COMERCIO E ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.501.192/0001-01, sediada na Rua Jose Angelino Pereira, nº 58, Boa Vista, Tocantins/MG, CEP 36.512-000 doravante denominada **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA**, neste ato representada por **Rafael dos Santos Miranda**, inscrito no RG n. MG.23.795.257, SSP/MG e no CPF sob o n. 142.862.576-30, com endereço eletrônico [big.comercial.uba@gmail.com](mailto:big.comercial.uba@gmail.com), conforme atos constitutivos da empresa, tudo registrado e em consonância com o **Processo Administrativo nº 096/2024** e em observância às disposições da **Lei 14.133, de 2021**, e demais legislações correlatas aplicáveis, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do **Pregão Presencial n. 030/2024**, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 14.133, de 2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREPOSTO INDICADO PELA DETENTORA DA ATA

**1.1.** Nos termos constantes no Anexo V do edital, Termo de Nomeação de Preposto, a detentora da ata nomeia e constitui como seu preposto, o senhor **Rafael dos Santos Miranda** devidamente indicado e qualificado no respectivo Termo, para acompanhar a execução do Contrato decorrente desta ARP, ou instrumento equivalente, e demais atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo instrumento.

**1.2.** A contratada se compromete a manter atualizado o Termo de Nomeação de Preposto no respectivo instrumento decorrente desta Ata, mantendo sempre todos os dados atualizados bem como o endereço eletrônico do mesmo, para os fins de eficiente comunicação no processo de fiscalização.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

**2.1.** O ÓRGÃO GERENCIADOR será a Secretaria Municipal de Obras, Atividades Urbanas e Estradas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

**3.1.** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ferramentas manuais e EPIs, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Atividades Urbanas e Estradas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

**4.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as seguintes:

Número	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	ARCO DE SERRA Arco de serra fabricado em aço carbono de alta resistência, com cabo ergonômico revestido em plástico, tensão ajustável da lâmina, comprimento da lâmina de 12", compatível com lâminas de aço para cortes em metais e madeiras.	sparta	UNIDADE	50,0000	42,0000	2.100,00
6	BROA SDS VÍDEA 08 Broca SDS	thompson	UNIDADE	20,0000	7,3000	146,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

	Vídea, diâmetro de 8 mm, ideal para perfurações em concreto e alvenaria, ponta em vídea para maior durabilidade, utilizada com martelos perfuradores.					
7	BROCA AÇO RÁPIDO 1-2 Broca de aço rápido, diâmetro de 1/2", indicada para perfuração em metais, alta resistência ao desgaste, compatível com furadeiras elétricas e manuais.	thompson	UNIDADE	20,0000	42,0000	840,00
8	BROCA DE AÇO RÁPIDO 1-4 Broca de aço rápido, diâmetro de 1/4", indicada para perfuração em metais, alta resistência ao calor e ao desgaste, compatível com furadeiras de alto desempenho.	thompson	UNIDADE	20,0000	10,9500	219,00
9	BROCA DE AÇO RÁPIDO 1-8 Broca de aço rápido, diâmetro de 1/8", indicada para perfuração de metais, alta resistência ao desgaste, utilizada em furadeiras de alta rotação.	thompson	UNIDADE	20,0000	6,2000	124,00
10	BROCA DE AÇO RÁPIDO 3-16 Broca de aço rápido, diâmetro de 3/16", ideal para perfurações em metais, compatível com furadeiras manuais e elétricas, alta durabilidade.	thompson	UNIDADE	20,0000	7,7000	154,00
11	BROCA DE AÇO RÁPIDO 3-8 Broca de aço rápido, diâmetro de 3/8", indicada para perfuração em metais, oferece alta durabilidade e resistência ao calor.	thompson	UNIDADE	20,0000	23,5000	470,00
12	BROCA DE AÇO RÁPIDO 5-16 Broca de aço rápido, diâmetro de 5/16", utilizada para perfurações precisas em metais, alta resistência ao desgaste e ao calor.	thompson	UNIDADE	20,0000	14,9000	298,00
13	BROCA SDS VÍDEA 06 Broca SDS Vídea, diâmetro de 6 mm, utilizada para perfurações precisas em concreto e alvenaria, ponta em vídea, compatível com martelos perfuradores.	thompson	UNIDADE	20,0000	9,1100	182,20
14	BROCA SDS VÍDEA 10 Broca SDS Vídea, diâmetro de 10 mm, indicada para perfurações em concreto e alvenaria, compatível	thompson	UNIDADE	20,0000	23,5000	470,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

	com martelos perfuradores, alta resistência.					
15	BROCA SDS VÍDEA 12 Broca SDS Vídea, diâmetro de 12 mm, utilizada para perfurações em concreto, alvenaria e pedras naturais, ponta em vídea para maior durabilidade.	thompson	UNIDADE	20,0000	17,9000	358,00
16	BROCA SDS VÍDEA 14 Broca SDS Vídea, diâmetro de 14 mm, indicada para perfurações em concreto e alvenaria, ponta em vídea para maior durabilidade e eficiência.	thompson	UNIDADE	20,0000	41,0000	820,00
17	BROXA REDONDA Broxa redonda com cerdas duráveis e de alta qualidade, diâmetro de 10 cm, cabo de madeira, ideal para acabamentos em superfícies diversas.	condor	UNIDADE	100,0000	13,2000	1.320,00
18	BROXA RETANGULAR 18X8 Broxa retangular com cerdas de alta qualidade, largura de 18 cm e comprimento de 8 cm, cabo de madeira resistente, ideal para aplicação de argamassa, texturas e revestimentos.	condor	UNIDADE	100,0000	9,6000	960,00
19	CABO DE MADEIRA PARA ENXADA COM CORTE 1,5 CM Cabo de madeira para enxada, fabricado em madeira de alta resistência, comprimento de 1,50 m, com corte para encaixe da ferramenta, acabamento liso	multicabo s	UNIDADE	50,0000	19,0000	950,00
27	CAPA DE CHUVA PVC AMARELA FORRADA COM TOUCA Capa de chuva em PVC, cor amarela, forrada internamente, com touca acoplada, fechamento frontal por botões de pressão, costuras reforçadas, tamanhos variados.	policap	UNIDADE	200,0000	42,6000	8.520,00
29	CAVADEIRA 1 BOCA GRANDE Cavadeira de 1 boca grande, lâmina em aço carbono, cabo de madeira de 1,20 m, utilizada para escavações profundas e em terrenos duros, acabamento robusto e durável.	gm	UNIDADE	20,0000	125,0000	2.500,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

30	CAVADEIRA 1 BOCA PEQUENA Cavadeira de 1 boca pequena, lâmina em aço carbono, cabo de madeira de 1,20 m, utilizada para escavações em solos duros e compactos, acabamento resistente e ergonômico.	monfort	UNIDADE	20,0000	87,0000	1.740,00
32	CAVADEIRA 2 BOCAS PEQUENA Cavadeira de 2 bocas pequena, lâminas em aço carbono, cabo de madeira de 1,20 m, ideal para escavações precisas e em espaços restritos, com articulação reforçada	max	UNIDADE	20,0000	110,0000	2.200,00
33	CAVADEIRA DUPLA ARTICULADA COM CABO Cavadeira dupla articulada, com cabo de madeira resistente, articulação em aço carbono, lâminas afiadas e reforçadas para escavação em solos duros, comprimento total de 1,20 m.	max	UNIDADE	30,0000	71,7600	2.152,80
36	COLHER DE PEDREIRO N 08 REDONDA Colher de pedreiro nº 08, formato redondo, lâmina em aço carbono temperado, cabo de madeira liso, ideal para assentamento de tijolos e aplicação de argamassa.	thompson	UNIDADE	50,0000	36,0000	1.800,00
37	CORRENTE PARA MOTOSSERA 34 DENTES Corrente para motosserra com 34 dentes, passo de 3/8", compatível com sabres de 15", fabricada em aço de alta resistência, ideal para cortes precisos em madeira.	vulcan	UNIDADE	30,0000	150,0000	4.500,00
41	DISCO DE CORTE 7" Disco de corte, diâmetro de 7", utilizado para corte de metais, compatível com esmerilhadeiras de grande porte, oferece cortes rápidos e precisos.	heavy duty	UNIDADE	30,0000	18,5000	555,00
42	DISCO DE CORTE INOX 4,5" Disco de corte para inox, diâmetro de 4,5", espessura fina para cortes precisos, compatível com esmerilhadeiras angulares, utilizado para cortar aço inoxidável e metais ferrosos.	stamaco	UNIDADE	100,0000	8,5000	850,00
43	DISCO DE DESBASTE 4,5" Disco de	famassil	UNIDADE	100,0000	12,6000	1.260,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

	desbaste, diâmetro de 4,5", espessura média, utilizado para desbaste de metais, compatível com esmerilhadeiras angulares.					
44	DISCO DESBASTE 7" Disco de desbaste, diâmetro de 7", ideal para desbaste de superfícies metálicas, compatível com esmerilhadeiras de grande porte.	bosci+	UNIDADE	30,0000	26,0000	780,00
48	ENXADA LARGA COM CABO 1,50M 2.1/2 LIBRAS Enxada larga, com lâmina de aço carbono de 2,5 libras, cabo de madeira de 1,50 m, ideal para capina e escavação em terrenos compactos.	ramada	PÇ	100,0000	63,0000	6.300,00
50	FACÃO PARA MATO CABO DE PLASTICO 20" Facão para mato, lâmina de 20" em aço carbono, cabo de plástico resistente, ideal para corte de vegetação densa.	thompson	UNIDADE	50,0000	49,0000	2.450,00
52	FOICE ROÇADEIRA SEM CABO Foice roçadeira, lâmina em aço carbono, sem cabo, ideal para corte de vegetação rasteira e roçadas	tramontina	UNIDADE	50,0000	54,0000	2.700,00
55	MACHADO 3 1/2 LIBRAS COM CABO Machado de 3,5 libras, com lâmina em aço carbono temperado, cabo de madeira resistente, ideal para corte de lenha e uso em atividades florestais.	monfort	UNIDADE	20,0000	73,0000	1.460,00
59	MARRETA 03 KG COM CABO Marreta de 3 kg, cabeça em aço forjado, cabo de madeira ou fibra de vidro, ideal para demolição pesada e trabalhos de construção.	tenance	UNIDADE	20,0000	134,0000	2.680,00
63	MOTOSSERA 72 CC SABRE 15" Motosserra com motor de 72 cc, sabre de 15", equipada com sistema antivibração, freio de corrente, ideal para corte de madeira em atividades florestais e de jardinagem pesada.	branco	UNIDADE	5,0000	3.700,0000	18.500,00
66	PENEIRA ARAME Peneira de arame galvanizado, diâmetro de 50 cm, malha fina, utilizada para peneirar materiais como areia e cimento.	comep	UNIDADE	20,0000	34,4000	688,00
67	RÉGUA ALUMÍNIO PARA EMBOLSO Régua de alumínio para embolso,	alurem	UNIDADE	10,0000	61,0000	610,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

	comprimento de 2 metros, perfil em "H", leve e resistente, ideal para nivelamento e acabamento de reboco.					
--	---	--	--	--	--	--

**Valor Total R\$ 71.657,00**

**4.1.1.** Nas contratações decorrentes desta ata de registro de preço, o quantitativo a ser eventualmente adquirido ficará limitado ao valor máximo da despesa fixado no Termo de Referência.

**4.2.** O presente instrumento caracteriza-se como documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 4.1, onde são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas conforme condições definidas no edital e seus anexos, propostas de preços apresentadas e ata do **Pregão Presencial nº 030/2024**, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

**4.3.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

### CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**5.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município link: <https://eugenopolis.mg.gov.br/> e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

**5.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

**5.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.2.** No ato de prorrogação da vigência da ARP poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite da quantidade original, desde que justificado pelo órgão gerenciador.

**5.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

### CLÁUSULA SEXTA – REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

#### Revisão de Preço

**6.1.** Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta ata, e havendo a oscilação de mercado, poderá adotar uma das medidas previstas abaixo, se for o caso.

**6.2.** Nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

#### Da negociação para fins de revisão de preço

**6.3.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;

III – convocar os licitantes que aceitaram cotar sua proposta em valor igual ao licitante vencedor, na ordem



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

de classificação, visando a promover igual negociação.

**6.4.** Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados;

II – promover a negociação com os licitantes que aceitaram cotar sua proposta em valor igual ao licitante vencedor, observado o procedimento descrito no subitem 6.6.

**6.4.1.** Não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 6.6, ou não existindo licitantes que aderiram ao preço do vencedor nem existindo licitantes remanescentes, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

**6.5.** Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicitar a revisão do preço registrado e comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – proceder às negociações na forma do subitem 6.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante se frustrada a negociação de que trata o inciso I deste item.

**6.5.1.** Diante da inexistência de licitantes que reduziram ao preço do vencedor ou de licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionadas no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração, por ele, de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

**6.5.2.** A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

**6.5.3.** O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei 14.133, de 2021.

**6.5.4.** A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

**6.6.** As negociações de que tratam os subitens 6.4.1 e 6.5 deverão observar o seguinte procedimento:

**6.6.1.** O órgão gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitaram cotar sua proposta em valor igual ao licitante vencedor, bem como os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

**6.6.2.** Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do supracitado item 6.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocá-los para negociação, sempre na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

### **Remanejamento das quantidades**

**6.7.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

**6.8.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar, na fase de planejamento e consolidado os quantitativos no relatório do ETP, será considerado participante para efeito do remanejamento.

**6.9.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO**

**7.1.** O órgão gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

de modelo diferente daquele registrado na ARP, se for comprovado o motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que não haja majoração do preço registrado, e também o novo produto deve possuir, comprovadamente desempenho e qualidade iguais ou superiores.

**7.2.** A aceitação de que trata o subitem 7.1, poderá ser precedida de parecer técnico, solicitado pelo gerenciador, que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e a aceitação da substituição deverá ser consignada na ARP através de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ARP**

**8.1.** O órgão gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:

I – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 6.3 e no inciso I do subitem 6.4 desta ARP.

II – descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 6.2);

IV – não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V – sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei 14.133, de 2021.

**8.2.** A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV – por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**8.2.1.** Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 8.2, o órgão gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do respectivo preço registrado;

II - proceder às negociações com os licitantes que reduziram seus preços ao valor do vencedor, e também com os licitantes remanescentes na forma do subitem 6.6.

**8.3.** Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 8.1 e dos incisos IV e V do subitem 8.2 deste instrumento, o órgão gerenciador deverá motivar a sua decisão no processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e também dos aderentes, se houver.

### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**9.1.** São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

**9.1.1.** Publicar o extrato da ARP na imprensa oficial do Município, com a indicação do número da respectiva licitação, do objeto e endereço eletrônico onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

**9.1.2.** Publicar nos mesmos moldes delineados no subitem 9.1.1 eventuais alterações que possam ocorrer na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca e/ou modelo, quantitativos dos itens ou de seus preços.

**9.1.3.** Divulgar, mediante publicação no portal do município e, quando aderido, no PNCP, o preço registrado, com indicação dos fornecedores, e essa informação deverá ficar disponível durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**9.1.4.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

**9.1.4.1.** Emitir a autorização de compra;

**9.1.4.2.** Indicar para os Órgãos e/ou Entidades Participantes da ARP, os fornecedores e seus respectivos saldos dos itens, visando subsidiar os pedidos de compras.

**9.1.4.3.** Proceder atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de





## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

mercado, nos termos previstos na Cláusula Sexta.

**9.1.4.5.** Se necessário, promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos e/ou entidades participantes.

**9.1.4.6.** Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso, desde que observado o disposto no art. 84 da Lei 14.133, de 2021.

**9.1.4.7.** Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, nos termos da Cláusula Sétima;

**9.1.5.** Promover o cancelamento do preço registrado ou da Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, quando houver situações previstas na Cláusula Oitava desta Ata.

**9.1.6.** Emitir decisão de forma explícita, sobre todas as solicitações e reclamações elaboradas pelos detentores da Ata de RP, que forem relacionadas ao gerenciamento da ata, com exceção dos requerimentos que forem manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.

**9.1.6.1.** Com relação à obrigação delineada no subitem 9.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de até 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (art. 123 da Lei)

### **9.2. São obrigações dos ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES da ata:**

**9.2.1.** Solicitar o uso da ARP ao órgão gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida a ordem de classificação.

**9.2.2.** Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

**9.2.3.** Requisitar a autorização e o empenho da despesa, correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

**9.2.4.** Formalizar a contratação decorrente da ARP.

**9.2.7.** Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de RP, ou do descumprimento das obrigações contratuais, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

**9.2.8.** Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no Edital.

**9.2.9.** Não participar em mais de uma ata de registro de preços, que tenha o mesmo objeto, no prazo de validade desta ARP, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei 14.133, de 2021).

**9.2.10.** A existência de preços registrados implicará compromisso do detentor da ata de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

### **9.3. São obrigações do DETENTOR DA ARP (fornecedor):**

**9.3.1.** Manter, durante a vigência do RP, todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.3.2.** Responder no prazo de até 10 (dez) dias as solicitações, pedidos e/ou informações, feitas pelo Órgão Gerenciador e Órgãos e/ou Entidades participantes.

**9.3.3.** Na hipótese do preço do mercado tornar-se superior aos preços registrados na ARP, **comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento** realizado pelos órgãos e entidades participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

**9.3.3.** No caso de solicitação de revisão de preço, deverá comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados.

**9.3.4.** Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente do registrado na ARP, conforme disposto na cláusula sétima deste instrumento, deverá comprovar o motivo ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores ao registrado, não podendo haver majoração do preço registrado.

**9.3.5.** Caso solicite o cancelamento do item registrado, deverá comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o fornecedor que:

I - der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

II - der causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total da ARP;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto registrado sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ARP;

VI - praticar ato fraudulento na execução da ARP;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**10.2.** Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

I - **advertência**, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta ARP, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - **Multa por descumprimento de prazos e obrigações:**

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. compensatória de 15% a 20 % do sobre o valor total registrado, no caso de inexecução total pelo fornecedor.

2.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que o fornecedor não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.

3. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

V - **Multa por extinção contratual**

1. nas hipóteses de rescisão unilateral, o órgão gerenciador aplicará multa de 20% sobre o valor remanescente.

2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

**10.3.** A aplicação das sanções previstas nesta ARP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**10.4.** Todas as sanções previstas nesta ARP poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

**10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o órgão;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

**10.8.** A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ARP ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**10.9.** O órgão gerenciador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**10.11.** Os débitos do fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma ARP ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP**

**11.1.** Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações para cada um, fixadas no Termo de Referência.

**11.2.** A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio do instrumento de contrato, dentro do prazo de validade da respectiva ARP, podendo esse ser substituído por nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de fornecimento ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei 14.133, de 2021.

**11.3.** Será admitida a forma eletrônica na celebração da contratação, mediante certificado digital emitido



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

**11.4.** O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 90, da Lei 14.133, de 2021.

**11.5.** A formalização dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preço, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

**11.5.1.** Se o instrumento de contrato for substituído por outro instrumento hábil, na forma do art. 95 da Lei 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da Ata.

**11.6.** Na assinatura do contrato:

I – será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação;

II – será realizada consulta nos cadastros a que se refere o subitem 7.2 do Edital;

**11.7.** O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 5.1), haja vista que o prazo de duração dos contratos segue o disposto pelo Capítulo V do Título III da Lei 14.133, de 2021.

**11.7.1.** O contrato a que se refere o subitem 11.5 terá o prazo de vigência da contratação de até 12 (doze) meses contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei 14.133, podendo ser prorrogado nos casos previstos no art. 107, observadas as condições previstas naquele instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

**12.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

**12.3.** A presente Ata de Registro de Preços será regida pela Lei 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Eugénópolis/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

Eugenópolis, 28 de novembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
JUAREZ LUIZ BREIJÃO  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
RAFAEL DOS SANTOS MIRANDA  
BIG COMERCIO E ATACADISTA LTDA

**TESTEMUNHA 01:**

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA 02:**

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_